**A LEGÍTIMA DEFESA PARA RESGUARDAR DIREITO PRÓPRIO E DE TERCEIROS, NA REGIÃO DO VALE DO JAMARI**

Angélica Rosana Pereira Santos Fortes

Luciana Gomes Guimarães

Oseias Dias dos Silva

Sérgio dos Santos de Oliveira

Vanessa Dias dos Santos

**RESUMO:** Este trabalho teve por objetivo esclarecer as diferenças entre legítima defesa e o Estado de Necessidade tendo em vista as muitas confusões que são ocasionadas no momento da decisão em agir em defesa do bem tutelado, ocorre que a maioria da população da região do Vale do Jamari, não detém o conhecimento sobre o que é agir em legítima defesa e o que é agir em Estado de Necessidade, portanto, não sabendo identificar a diferença entre um e outro a diferença entre um e outro. No entanto, o índice de defesa elaboradas, por réus que cometeram crimes e têm alegado a legítima defesa na região, tem crescido de uma forma expressiva. Este trabalho foi elaborado através do método dedutivo hipotético, pois o mesmo consiste na construção de hipóteses as quais devem ser submetidas a testes, sendo assim, o tema em questão deve ser analisado e confrontado para a certificação da aplicação da exclusão da antijuridicidade, utilizando-se de diversas literaturas e consultas em *sites*. É sabido que a legítima defesa, é ação a qual pessoa pratica usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, isto é o que deixa claro no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, porém existem requisitos preestabelecido os quais devem ser analisados para investigar se realmente a ação foi em legítima defesa, tendo em vista analisados os requisitos e constatados que a ação fora observada tais, fica excluído a ilicitude penal, que trata o artigo 24 do mesmo código, porém aquele que age em Estado de Necessidade é o que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. No entanto, deve se levar em consideração que no Estado de Necessidade há conflito entre vários bens jurídicos diante de uma situação de perigo, que não pode ser prevista, em que o perigo decorre de comportamento humano, animal ou ainda por evento da natureza. Deste modo, o perigo não tem destinatário certo e os interesses em conflito são legítimos. Destaca-se a importância destas normas tendo em vista o cidadão ter a seu direito a defesa constituído por lei e ainda há de ressaltar que estes institutos para a sociedade são de fundamental importância tendo em vista os ataques que a população tem sofrido atualmente com o aumento da criminalidade.

**Palavras-chave:** Bens Jurídicos; Código Penal Brasileiro; Estado de Necessidade; Legítima Defesa.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**AMARANTE, Aparecida. Excludentes de ilicitude civil: legítima defesa, exercício regular de um direito reconhecido, Estado de Necessidade. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.**

**BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de out. de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.**

**CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: 22-ed**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.